

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 040 /2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – IESP – INSTITUTO SINGULARIDADES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**, doravante denominado ÓRGÃO PÚBLICO, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na sede à Praça IV Centenário, nº 4, Paço Municipal, Centro, Santo André, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.942/0001-30, neste ato representada por **CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO** e de outro lado o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – IESP – INSTITUTO SINGULARIDADES**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 04.162.324/0001-87, com sede na Rua Cincinato Braga, 388 – Bela Vista, SP, CEP: 01333 - 010, neste ato representado por seus procuradores, **LUCIANA DE ALMEIDA O'REILLY**, RG nº 14.599.714-5 e CPF nº 170.254.418-48 e **LUANA DE PAULA E SILVA**, RG nº 44.228.880-3 e CPF nº 410.676.278-12, procuração registrada no 6º Tabelião de Notas São Paulo – SP, livro nº 3946, páginas nº 163/164, tem entre si justo e acertado celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre as partes no âmbito de formação, objetivando o aperfeiçoamento dos profissionais da área da educação no oferecimento do ensino para aulas de modelo híbrido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 07 (sete) meses, sendo considerados 06 (seis) meses de tempo de acesso aos cursos e 01 (um) mês adicional da plataforma aberta exclusivamente para emissão de certificados e envio de relatório final com o índice de aproveitamento geral dos alunos, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes e não gera qualquer despesa extraordinária ou encargo gravoso para as partes.

As partes arcarão com seus respectivos custos na realização do objeto deste Acordo, inexistindo qualquer comprometimento prévio de assunção de obrigações com seus resultados.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, previstos neste Acordo de Cooperação, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, exceto quando se tratar de afiliadas controladoras ou controladas.

II - As finalidades previstas no presente Acordo de Cooperação não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele.

III - Nenhum dos partícipes será responsável perante o outro por quaisquer danos indiretos, incidentais, consequenciais, exemplares, punitivos ou especiais, oriundos do presente Acordo de Cooperação, ou mesmo a ele relacionados, não cabendo reclamação em juízo ou fora dele.

IV - As disposições da presente Cláusula não são aplicáveis às infrações de confidencialidade, uso irregular ou apropriação irregular por um dos partícipes de propriedade intelectual do outro partícipe, ou suas afiliadas, agentes ou representantes.

V - Nenhuma das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação deverá ser utilizada pelo ÓRGÃO PÚBLICO para embasar qualquer tipo de contratação futura de produtos, soluções, dispositivos ou serviços, não podendo ser utilizadas como prova de conceito ou para elaboração de projeto básico ou termo de referência de contratação futura, relacionada ou não com as atividades previstas na Cláusula Segunda.

VI - Nenhuma aquisição de produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES é necessária para a execução das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação. A execução do presente Acordo de Cooperação não gerará necessidade posterior de aquisição de quaisquer produtos, soluções, dispositivos ou serviços de propriedade ou comercializados pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES.

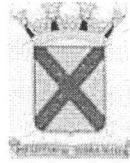
VII - Os partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Acordo de Cooperação observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais, no caso da referida Secretaria de Educação, incluindo, mas sem limitação, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - O presente Acordo de Cooperação não implica (i) qualquer transferência de valores ou recursos entre os partícipes, (ii) transferência de tecnologia, (iii) direito de uso de nomes, marcas, logotipos ou sinais distintivos sem prévia autorização. Este Acordo de Cooperação não constitui quaisquer direitos ou expectativas de direito, com relação às ofertas disponibilizadas pelo INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES, inclusive em relação às eventuais contratações por parte do ÓRGÃO PÚBLICO, seja para o licenciamento de quaisquer produtos ou prestação de serviços, relacionados ou não à referidas atividades ou outros

CA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

produtos, serviços.

IX - Nenhuma das disposições do presente Acordo de Cooperação deve ser interpretada como impedimento para que o INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES, coopere ou celebre contrato com qualquer outra pessoa ou entidade, bem como desenvolva, licencie, venda, distribua ou disponibilize a qualquer outra pessoa ou entidade, de outra forma, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade, licenciados ou controlados. Da mesma forma, o ÓRGÃO PÚBLICO não estará impedido de celebrar contrato ou cooperar com qualquer pessoa ou entidade, assim como licenciar, contratar ou adquirir, de outra forma ou por meio de outros acordos de intenção, quaisquer informações, serviços, produtos ou materiais de outra pessoa ou entidade.

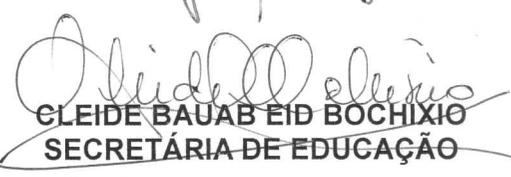
CLÁUSULA SEXTA- DO FORO

É competente o foro da comarca de São Paulo – SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que o outro seja.

E, por estarem de acordo com o estipulado, o presente Acordo de Cooperação foi digitado em 03 (três) vias, depois lido e achado conforme, assinado pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de junho de 2021


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


LUCIANA DE ALMEIDA O'REILLY
DIRETORA DE OPERAÇÕES


LUANA DE PAULA E SILVA
SUPERVISORA FINANCEIRA

Testemunhas:

1) 
RG nº 29.886.980-9

2) 
RG nº 19.749.158-3



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PLANO DE TRABALHO PARA DISPONIBILIZAÇÃO, PELO INSTITUTO SINGULARIDADES, DE SUA PLATAFORMA, FERRAMENTAS, CONTEÚDOS E CAPACITAÇÕES

Na disponibilização, pelo **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES**, de cursos, ferramentas, conteúdos, capacitações, o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES** obriga-se a:

I - Disponibilizar, de forma não onerosa, 07 (sete) cursos na modalidade on-line, auto instrucionais com carga horária total de 110 (cento e dez) horas de formação, objetivando o aperfeiçoamento dos profissionais da área da educação, em Ambiente Virtual de Aprendizagem, denominado AVA de propriedade do **INSTITUTO SINGULARIDADES**, utilizando o Moodle LMS, um sistema de gerenciamento de aprendizagem de código aberto seguro e emissão dos certificados.

Os partícipes reconhecem, nos termos do presente plano de trabalho, que as atividades acima estabelecidas, uma vez acordadas em planos de trabalho mais detalhados como obrigações para o **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO – ISESP – INSTITUTO SINGULARIDADES**, têm caráter de disponibilização cuja utilização e implementação, acesso e uso, dependem de ações e atividades a serem executadas direta e propriamente pelo **ÓRGÃO PÚBLICO**, conforme inciso III das obrigações do **ÓRGÃO PÚBLICO**.

Na medida do acordado entre as partes, o **ÓRGÃO PÚBLICO** obriga-se a:

I – Divulgar os cursos para os profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino.

II – Disponibilizar lista de educadores a serem matriculados na plataforma com os dados dos educadores, nome completo, e-mail, data de nascimento e CPF. O e-mail deverá ser enviado para “eda@singularidades.com.br”.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

III- Designar os profissionais da Secretaria que serão responsáveis pela implementação e acompanhamento das matrículas e do aproveitamento dos profissionais nos cursos ofertados.

E, por estarem de acordo com o estipulado, o presente plano de trabalho foi digitado em 03 (três) vias, depois lido e achado conforme, assinado pelas partes e 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 30 de julho de 2021

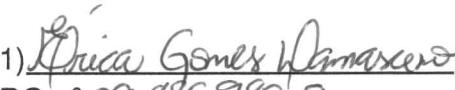

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

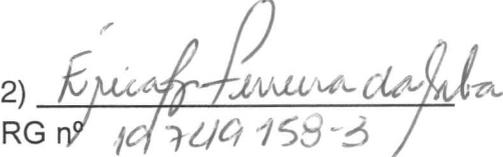

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


LUCIANA DE ALMEIDA O'REILLY
DIRETORA DE OPERAÇÕES


LUANA DE PAULA E SILVA
SUPERVISORA FINANCEIRA

Testemunhas:

1) 
RG nº 29.886.980-9

2) 
RG nº 10.749.158-3